



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição 298/XII/3.^a

ASSUNTO: Pela revogação da prova de acesso ao exercício da profissão docente

Entrada na AR: 5 de novembro de 2013

Nº de assinaturas: 12.586

1º Peticionário: FENPROF – Federação Nacional dos Professores

Introdução

A [Petição 298/XII/3.^a](#) foi entregue na Assembleia da República em 05 de novembro, tendo baixado à Comissão de Educação, Ciência e Cultura na mesma data, na sequência do despacho do Vice-Presidente do Parlamento.

I. A petição

1. Os peticionários “apelam aos deputados da Assembleia da República que desenvolvam, com carácter de urgência, as diligências necessárias à revogação da prova de avaliação de conhecimentos e capacidades, cujo novo enquadramento legal foi recentemente aprovado”.
2. Expressam a sua discordância em relação à prova de acesso e sublinham que os docentes visados:
 - 2.1. “Completaram com êxito cursos superiores orientados para a docência, sob a supervisão e a responsabilidade do Governo”;
 - 2.2. São docentes profissionalizados nas respetivas áreas de docência;
 - 2.3. Uma grande parte tem longos anos de serviço docente, com sucessivos contratos a termo;
 - 2.4. Desses contratos constaram períodos experimentais, tendo ficado comprovada a adequação destes trabalhadores às funções, em várias escolas e com diferentes responsabilidades docentes;
 - 2.5. “O (seu) desempenho profissional foi repetidamente avaliado com menções de Bom ou superiores”;
 - 2.6. A renovação de colocações estava dependente da avaliação e da concordância da direção das escolas, pelo que se pressupõe que ocorreu;
 - 2.7. Em muitos casos, “já exerceram várias funções nas escolas, lecionando as disciplinas correspondentes aos seus grupos de recrutamento, orientaram outras áreas, foram diretores de turma, trabalharam com CEF, com cursos EFA, cursos profissionais, currículos alternativos e ensino noturno” e desenvolveram uma multiplicidade de outras funções;
 - 2.8. São detentores de adequadas qualificações, profissionalizados, com experiência e provas profissionais dadas, pretendendo-se que realizem uma prova para demonstrarem a posse dos requisitos para o exercício da profissão, tendo-se revogado as dispensas que constavam na legislação de 2010.

3. Nesta sequência, defendem que a realização de uma prova de acesso “não é caminho para a valorização da profissão docente e dos professores e educadores portugueses” e que “essa tem de passar por mais investimento na Educação e Formação dos portugueses, pelo respeito e reconhecimento pelo trabalho dos professores e educadores e pela criação de condições de estabilidade no exercício da profissão”.
4. Anexaram ainda várias minibiografias de professores “desempregados/contratados”, com cópia dos respetivos certificados de habilitação e indicação do número de contratos anteriormente celebrados, avaliações de desempenho e correspondente classificação, escolas onde lecionaram e funções e cargos desempenhados.

II. Análise da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.
2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, foi localizada, sobre esta matéria, a petição abaixo referida, que se encontra em apreciação nesta Comissão:

Nº	Data	Título	Situação
290/XII/3	2013-09-16	Solicitam que não seja implementada a Prova de Avaliação de Conhecimentos e Competências para Ingresso na Carreira Docente.	Em apreciação

3. Assim, propõe-se a **admissão da petição**, que a mesma seja distribuída ao deputado Luís Fazenda (BE), relator da Petição 290/XII e que se solicite à PAR a junção das 2 petições, procedendo-se à audição da FENPROF e à posterior remessa da petição atual para discussão conjunta no Plenário.
4. O Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, na alteração aprovada pelo [Decreto-lei n.º 15/2007, de 19 de](#)

- [janeiro](#), prevê como requisito de admissão a concurso para ingresso na carreira (artigo 22.º), a aprovação em prova de avaliação de conhecimentos e competências.
5. O [Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro](#), procedeu à alteração dos artigos 2.º e 22.º do Estatuto da Carreira Docente e do artigo 41.º do [Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho](#) (introduzindo a apresentação da documentação comprovativa de aprovação na prova).
 1. O regime da prova está estabelecido no [Decreto Regulamentar n.º 3/2008, de 21 de janeiro](#) e foi recentemente alterado pelo [Decreto-Regulamentar n.º 7/2013, de 23 de outubro](#).
 2. O calendário de realização da prova, as condições de aprovação e os valores a pagar estão fixados no [Despacho n.º 14293-A/2013, de 5 de novembro](#), determinando-se que a componente comum da prova realiza-se no dia 18 de dezembro de 2013 e a(s) componente(s) específica(s) entre os dias 1 de março e 9 de abril de 2014, inclusive.
 3. O PCP solicitou já a apreciação do citado Decreto-Lei n.º 146/2013, através da [Apreciação Parlamentar n.º 67/XII](#), admitida em 1 de novembro e que aguarda agendamento.
 4. A matéria peticionada insere-se, em primeira linha, no âmbito da competência do Governo. No entanto, “compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração”.

III. Tramitação subsequente

1. Dado que a petição tem 12.586 subscritores, **é obrigatória a sua audição perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), bem como a **apreciação da mesma no Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP) e a sua **publicação no Diário da Assembleia da República** (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*).
2. Uma vez que está em apreciação na Comissão a [Petição 290/XII/3.^a](#), também sobre a mesma prova, propõe-se que se solicite à PAR a junção da atual àquela, procedendo-se à audição da FENPROF e à posterior discussão conjunta de ambas no Plenário.
3. Tendo já sido recebida a resposta do Gabinete do Ministro da Educação e Ciência em relação à [Petição 290/XII/3.^a](#), deixa-se à consideração dos Senhores Deputados se deve **solicitar-se ao Senhor Ministro que se pronuncie também em relação à petição atual**, o que deve fazer no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos nºs

4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º, da Lei de Exercício do Direito de Petição.

4. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
5. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no nº 6 do artigo 17.º da citada Lei.

IV. Conclusão

1. A petição é de admitir, propondo-se que seja distribuída ao deputado Luís Fazenda (BE), relator da Petição 290/XII, também sobre a mesma prova;
2. Dado que tem 12.586 subscritores, é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a audição dos peticionários na Comissão e a apreciação em Plenário;
3. Uma vez que está em apreciação na Comissão a Petição 290/XII, propõe-se que se solicite à PAR a junção da atual àquela, procedendo-se à audição da FENPROF e à posterior discussão conjunta de ambas no Plenário;
4. Deverá ainda deliberar-se se deve questionar-se o Ministro da Educação e Ciência para que se pronuncie sobre a atual petição, sendo que já o fez em relação à Petição 290/XII/3.^a.

Palácio de S. Bento, 2013-11-11

A assessora da Comissão

Teresa Fernandes